## **DECISÃO**

Trata-se de Ação Civil Pública, com pedido de antecipação de tutela, em caráter liminar, interposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** em face de **ERONILDO LOPES VALADARES e VALADARES EMPRESARIAL LTDA.** Juntou os documentos.

Pelas razões aduzidas na petição inicial, o Requerente pugna pela concessão da antecipação dos efeitos da tutela, pedido subsidiário, para o fim de condenar a Requerida a cumprir as obrigações de fazer indicadas na inicial (ID 30bd3f2 - Págs. 18/20), sob pena de pagamento de multas em caso de descumprimento das medidas requeridas na exordial.

É, em síntese, o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Alega o requerente que recebeu denúncia em que se noticiava que a empregadora Valadares Empresarial Ltda estaria realizando práticas de assédio em desfavor de seus trabalhadores relativas às eleições gerais de 2022, nos seguintes termos:

"Ameaças a funcionários que votarem no candidato a presidência LULA. As ameaças acontecem dentro de grupo de empresários na Associação Comercial de Porangatu, conforme áudio anexado. O Sr. Eronildo Lopes Valadares, proprietário da empresa Valadares Empresarial deixa claro que já fez reuniões com seis funcionários e em caso de vitória do candidato Lula, a empresa estará em liquidação a partir de 01/01/23. É CLARA A AMEAÇA por parte do mesmo a seus funcionários. Inclusive como forma de identificação, o Sr. Eronildo já foi prefeito de Porangatu/GO. Outros empresários que integram o grupo também cita pressões que já foram realizadas em seus funcionários".

Aduz que a denúncia se fez acompanhar de áudio, no qual o proprietário da empresa, Sr. Eronildo Lopes Valadares fez as seguintes declarações:

"Bom dia a todos da associação. Eu quero parabenizar o Daniel aí pela ação enérgica que ele teve. Parabenizar o João Branquin também pelo áudio dele e dizer o seguinte que eu falei e já anunciei pra todos os funcionários meu: dia primeiro a empresa minha vai tá uma faixa nela liquidação de estoque e vai fechar a empresa. Se o Lula ganhar, vai fechar a empresa. Então, os funcionários tão todos preocupados, buscando cada um vê se convence uma pessoa da família e é isso que nós temo que tá falando. Nós temo que mostrar pra eles o seguinte: se eles querem o emprego dele, que dê valor em quem arrume emprego pra ele, em quem dá oportunidade pra eles trabaiá. Senão eles vão ter que procurar o pessoal do PT lá pra arrumar emprego, né? E também não compro mais de ninguém que seja PT. O dono da empresa PT, eu não compro. É isso aí. Nós temo que tomar essa decisão, porque eu acho que todos os eleitores do Bolsonaro têm potencial de conquistar mais um voto. Se 10% dos eleitores do Bolsonaro conquistar mais um voto, com certeza o Bolsonaro ganha essas eleições." (DOC 03 - Degravação do áudio, grifo nosso).

Afirma que "... o reclamado **Eronildo Lopes Valadares** é pessoa pública de relevância na sociedade porangatuense e região norte do Estado de Goiás, vez que este foi Prefeito Municipal na cidade de Porangatu da gestão 2013 a 2016, é conjugue da atual prefeita municipal a senhora Vanuza Primo de Araújo Valadares, proprietário de fato da empresa Valadares Empresarial Ltda, ex-presidente ACIAP (Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Porangatu) e produtor agrícola/rural ."

Informa que o áudio teve repercussão instantânea na cidade e mesmo no Estado de Goiás, sendo a pauta de mensagens de vários grupos de aplicativo de whatsApp, tendo sido inclusive sido veiculado em sites de notícias no Estado e Goiás, tais como: "G1 - Globo"https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2022/10/11/ex-prefeito-deporangatu-diz-em-audio-que-vai-fechar-empresa-se-lula-ganhar-eleicao-mpt-investigaameaca.ghtml e "Mais Goiás" https://www.maisgoias.com.br/marido-da-prefeita-de-porangatuempresario-diz-que-fechara-empresa-se-lula-vencer/).

Explica que, a partir do áudio e posição política externada pelo empregador e proprietário da empresa resta claro a existência de assédio eleitoral, tornando imprescindível a obtenção da tutela jurisdicional que obrigue os reclamados a cessarem tais condutas, consistente em direcionar o voto dos empregados para determinado candidato, caracterizando flagrante violação de direitos, além de ato discriminatório, violando preceitos Constitucionais e também normativas internacionais ratificadas pelo Estado Brasileiro, uma vez que a atitude dos empregadores impedem que os trabalhadores exteriorizem livremente suas opiniões e escolha seu candidato de acordo com as próprias convicções políticas, criando um ambiente de pressão, ao fazê-los acreditar que a eleição de outro candidato colocaria em risco seus empregos.

Explicita que, o que se pretende com esta ação é defender o primado da Constituição Federal, assegurar a liberdade de orientação política e o direito à intimidade dos trabalhadores dos reclamados. A finalidade, portanto, é alcançar a garantia que a esses trabalhadores sejam resguardados o direito de exercício da cidadania plena, que não pode sofrer restrição ou coação dos requeridos.

Assevera que, em razão da referida delação foi instaurado o Inquérito Civil 000414.2022.18.003/3, tendo sido ofertada a celebração de Termo de Ajuste de Conduta, o qual foi de imediato rejeitado pelos investigados.

Aduz, por fim, que a interferência do empregador nas opções pessoais, políticas, filosóficas ou eleitorais dos empregados afronta a previsão Constitucional de tais direitos e contraria a configuração republicana do Estado Democrático de Direito e que a prática adotada pelo réu Eronildo se torna especialmente perversa pelo fato de ser desenvolvida no ambiente de trabalho. Em virtude do poder econômico, diretivo e hierárquico do empregador, o trabalhador está em situação de vulnerabilidade e é submetido a um conflito entre o direito de exercer a plena cidadania e a necessidade de garantir sua própria subsistência, tornando-se suscetível às exigências abusivas da empresa. (grifos do original).

Reafirma que foram violados direitos coletivos e difusos de toda a coletividade de trabalhadores e da sociedade, estando caracterizado o dano moral coletivo, passível de indenização para compensar/reparar as irregularidades e, a fim de evitar que novas infrações ocorram, requereu a antecipação dos efeitos da tutela para que os requeridos passem a cumprir as seguintes obrigações:

**A)** GARANTIR, imediatamente, o respeito a trabalhadores que lhe prestam serviços diretamente ou por empresas terceirizadas, do direito fundamental à livre orientação política e à liberdade de filiação partidária, na qual se insere o direito de votar e ser votado;

**B)** ABSTER-SE, imediatamente, por si ou por seus prepostos, de adotar qualquer conduta que, por meio de promessa de concessão de benefício ou vantagem, assédio moral, discriminação, violação da intimidade, ou abuso do poder diretivo ou político, tenha a intenção de obrigar, exigir, impor, pressionar, influenciar, manipular, orientar, induzir ou admoestar trabalhadores e trabalhadoras que lhe prestam serviços diretamente ou por empresas terceirizadas a realizar ou a participar de qualquer atividade ou manifestação política, em favor ou desfavor de qualquer candidato ou candidata ou partido político;

**C)** ABSTER-SE de ameaçar, constranger ou orientar pessoas que possuem relação de trabalho com trabalho a manifestar apoio, votar ou não votar em candidatos ou candidatas por ela indicados nas próximas eleições;

**D)** ABSTER-SE, imediatamente, de, por si, ou por seus prepostos, discriminar e/ou perseguir quaisquer dos trabalhadores, por crença, convicção política, de modo que não sejam praticados atos de assédio ou coação eleitoral, no intuito de constrangimento e intimidação, tais como exemplificadamente: d.1) ameaças de perda de emprego e benefícios; d.2) alterações de setores de lotação / funções desempenhadas; d.3) questionamentos quanto ao voto em candidatos e partidos políticos; d.4) estabelecer o uso de uniformes ou vestimentas que contenham dizeres alusivos em favor ou desfavor de qualquer candidatura ou partido político, d.5) estabelecer a utilização de qualquer outro material de divulgação eleitoral (canecas, adesivos, etc) durante a prestação de serviços;

**E)** ABSTER-SE de realizar manifestações políticas no ambiente de trabalho e fazer referência a candidatos em instrumentos de trabalho, uniformes ou quaisquer outras vestimentas;

**F)** DIVULGUE, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a intimação judicial, comunicado por escrito a ser fixado em todos os quadros de avisos de todas as suas unidades, assim como nas redes sociais da ré, sem qualquer restrição a acesso do público externo, e nos grupos de Whatsapp da empresa, caso existentes, com o escopo de cientificar os empregados quanto ao seu direito de escolher livremente candidatos a cargos eletivos, bem como quanto à ilegalidade de se realizar campanha pró ou contra determinado candidato, coagindo, intimidando, admoestando e/ou influenciando o voto de seus empregados com abuso de poder diretivo;

**G)** ASSEGURE a veiculação do direito de resposta da coletividade de trabalhadores representada pelo Ministério Público do Trabalho nas páginas do Instagram do réu até as eleições presidenciais de segundo turno, com o seguinte teor ou com teor semelhante a ser definido por este r. juízo: "Atenção: A VALADARES EMPRESARIAL LTDA E ERONILDO LOPES VALADARES, em atenção à DECISÃO JUDICIAL proferida na Ação Civil Pública n. (...), ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, vêm a público afirmar o direito de seus empregados livremente escolherem seus candidatos nas eleições, independente do partido ou ideologia política, garantindo a todos os seus funcionários que não serão tomadas medidas de caráter retaliatório, como a perda de empregos, caso manifestem escolhas diversas das professadas pelo proprietário da empresa";

H) DIVULGUE E COMPROVE A DIVULGAÇÃO do inteiro teor do comunicado referido no item "G" supra, a todas as pessoas que trabalham em seus estabelecimentos ou realizam trabalho remoto, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a intimação judicial, por meio das seguintes providências cumulativas: (H.1) Publicação do comunicado nos quadros de aviso existentes em todas as filiais da empresa, o qual deverá permanecer afixado até o dia 30 de outubro de 2022, inclusive; (H.2) Envio, por e-mail, a todos empregados, estagiários e aprendizes, aos fornecedores e revendedores da empresa e (H.3) Entrega de cópia física do comunicado a todos trabalhadores que desempenham trabalho presencial na empresa; aos terceirizados que realizam serviços na empresa, mediante recibo.

Analiso.

Com efeito, a relevância dos fundamentos eleitos pelo i. *Parquet* para a antecipação da tutela pretendida é inconteste.

No presente caso a demora natural do processo poderá causar dano irreparável ou de difícil reparação aos empregados, já que estão provadas as irregularidades cometidas.

Resta configurado, portanto, no caso vertente, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, na forma do art. 300, caput, do CPC.

No que tange à irreversibilidade das pretensões deduzidas, na busca da decisão justa, há que se direcionar a análise com base no princípio da proporcionalidade, como meio de evitar-se o próprio perecimento do direito, razão pela qual resta preenchido o requisito do art. 300, § 2º, do CPC.

Isso posto, **defiro** o pedido liminar de antecipação da tutela formulado na exordial.

Assim, sob pena de incidir na **multa equivalente** a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devidos por cada um dos requeridos, a cada trabalhador prejudicado /envolvido, determino que:

- Cumpra no prazo de 24 horas os itens determinados de A até H e, ainda:
- A cada decurso de 30 (trinta) dias, a multa será cobrada novamente, até o adimplemento pleno das obrigações.

- Havendo violação a mais de uma obrigação as multas serão cobradas cumulativamente, inclusive nos casos em que os mesmos empregados forem prejudicados por mais de uma conduta irregular.

- Nos termos do art. 5°, § 6° e 13 da Lei 7.347/85 e conforme individualização a ser indicada pelo Ministério Público do Trabalho, tal multa será reversível a instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho.

Quanto ao mais, para audiência de conciliação telepresencial, determino a inclusão do feito na pauta do dia 15.12.2022 às 08:30min.

Intime-se o(a) autor(a). Notifique-se a ré, por mandado.

MAJR

PORANGATU/GO, 17 de outubro de 2022.

**CAROLLINE REBELLATO SANCHES PIOVESAN** 

Juíza do Trabalho Substituta